

## COMUNICADO DE IMPRENSA

1. Como é público, a UEFA decidiu a 23 de Maio de 2008, de forma autónoma e seguramente devidamente sustentada, instaurar um processo disciplinar ao FC Porto em face das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar da Liga e que condenaram o FC Porto e o seu Presidente por tentativa de corrupção.
2. Por decisão do Comité de Controlo e Disciplina da UEFA, proferida a 4 de Junho de 2008, o FC Porto foi excluído da UEFA Champions League 2008/2009.
3. A 10 de Junho de 2008, por ocasião do recurso interposto pelo FC Porto junto do Comité de Apelo da UEFA, a SL Benfica – Futebol, SAD e o Vitória Sport Clube foram chamados por este organismo a intervir no processo na qualidade de parte.
4. A SL Benfica – Futebol, SAD e o Vitória SC notificados do Acórdão emanado pelo Comité de Apelo da UEFA, no passado dia 16 de Junho de 2008, o qual se revelava ambíguo, decidiram interpor recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto.
5. O FC Porto e a UEFA procuraram através de um expediente formal que este recurso não fosse admitido junto do Tribunal Arbitral do Desporto, invocando a ilegitimidade dos recorrentes. Esta pretensão não mereceu acolhimento.
6. Admitido o recurso, o Tribunal Arbitral do Desporto julgou-o, porém, improcedente, porquanto terá corroborado a posição da UEFA de que não existe ainda uma decisão final por parte dos seus órgãos jurisdicionais.
7. Desta decisão, cujo Acórdão fundamentado só será remetido nos próximos dias, podem-se antecipar desde já duas conclusões: o Acórdão proferido a 16 de Junho de 2008 pelo Comité de Apelo da UEFA permanece válido, logo o Comité de Controlo e Disciplina da UEFA mantém em aberto o procedimento disciplinar ao FC Porto, sem prejuízo de nova decisão não vir a ser proferida antes do início da próxima edição da UEFA Champions League 2008/2009.

8. A SL Benfica – Futebol, SAD regista com preocupação o facto de a UEFA desvalorizar, até à data, decisões proferidas ora por unanimidade, ora por maioria, por dois órgãos jurisdicionais desportivos, a saber a Comissão Disciplinar da Liga e o Conselho de Justiça da FPF.
  
9. Não pode deixar de merecer público reparo o facto de a UEFA ter anunciado, em momento anterior, que aguardava pelas decisões do Conselho de Justiça da FPF para tomar uma decisão final sobre o procedimento disciplinar instaurado ao FC Porto, vir, agora, manifestar dúvidas sobre a excoutoriedade das decisões proferidas por aquele órgão jurisdicional. A crítica deve ser tanto mais severa porquanto o argumento é inusitado e contraria os princípios que regem os próprios Estatutos da UEFA.
  
10. Esta conduta levou inclusive o Tribunal Arbitral do Desporto a condenar a UEFA no pagamento proporcional das custas do processo.
  
11. A sucessão de factos e decisões dilatórias acima descritas levam-nos a concluir que os procedimentos da UEFA contrariam as várias declarações públicas proferidas pelo seu Presidente.
  
12. Até serem conhecidos os fundamentos da decisão do Tribunal Arbitral do Desporto e bem assim quais os procedimentos que irão ser agora adoptados pela UEFA e pela FPF, a SL Benfica – Futebol, SAD não irá tomar qualquer outra posição pública, permanecendo, porém, atenta aos próximos desenvolvimentos.
  
13. Por último, a SL Benfica – Futebol, SAD enaltece a forma exemplar como o Tribunal Arbitral do Desporto conduziu este processo de recurso, permitindo às partes (todas elas) a exposição detalhada dos respectivos argumentos.

**Lisboa, 15 de Julho de 2008**

**A Administração da SL Benfica – Futebol, SAD**